

LEI Nº 755/2016

Dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – SIMPAD, no município de Ibimirim, dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – **SIMPAD**, que tem por finalidade articular, integrar, organizar e coordenar atividades relacionadas a redução:

- I - da oferta de drogas através da repressão qualificada da produção e do tráfico das consideradas ilícitas e da restrição da acessibilidade das consideradas lícitas;
- II –da demanda por drogas lícitas e ilícitas através da prevenção intersetorial do uso indevido entre adultos, além do uso precoce entre crianças e adolescentes; e
- III –dos danos relacionados ao uso de drogas e álcool, através da adoção de medidas sócio assistenciais de atenção integral objetivando o acolhimento, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva de usuários.

Art. 2º- OSIMPAD integrao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 3º - São objetivos do SIMPAD:

- I –formular e monitorar a implementação da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, apoiando técnica e financeiramente o município, visando a implementação de políticas municipais sobre álcool e outras drogas, respeitando-se os princípios do SIEPAD e do SISNAD;
- II –definiras ações e atividades prioritárias dentre as descritas no art. 1º, a partir de evidências científicas e de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

III –estabelecer fluxos contínuos e permanentes de troca de informação entre os diversos órgãos municipais e estaduais, bem como entre o SIEPAD e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, na qualidade de órgão superior do SISNAD, objetivando facilitar os processos de planejamento e decisão;

IV –incentivar e financiar a realização sistemática de pesquisas científicas sobre álcool e outras drogas no município, visando o aperfeiçoamento das atividades de redução da oferta, da demanda e dos danos a elas relacionados;

V –criar sistema de monitoramento, gestão de informação e avaliação da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;

VI –divulgar dados com base em evidências científicas sobre o uso de álcool e outras drogas aos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como às entidades privadas que promovam atividades de redução da oferta, demanda e danos a elas relacionados; e

VII – divulgar, no âmbito municipal, informações sobre o modelo de atenção integral de acolhimento, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 4º OSIMPAD é integrado por:

I–Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – **COMPAD**, como órgão central;

II–Órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, sociedade civil e entidades privadas, cujas atividades e ações se relacionem com as finalidades do SIMPAD.

III -Plano Municipal de Ação e Enfrentamento às Drogas

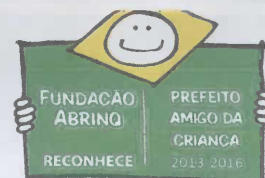
IV - Fundo Municipal de Políticas Antidrogas - FUMPAD

Art. 5º OCOMPAD integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania competindo-lhe:

I–propor, coordenar e monitorar a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;

II – elaborar e exercer a orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e monitoramento das atividades relacionadas à redução da oferta, demanda e danos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

III–instituir e modificar seu Regimento Interno;



IV—estimular e orientar a instituição de Plano Municipal de Política sobre Álcool e outras Drogas, com participação paritária de representantes do governo e da sociedade civil;

V— incentivar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política municipal sobre drogas;

VI—promover a realização de conferências municipais intersetoriais visando à discussão e avaliação democrática da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas; e

VII—promover e apoiar a capacitação e qualificação continuada dos conselheiros municipais para o melhor desempenho de seu papel no controle social da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Antidrogas - **COMPAD** será a instância de controle social para o desenvolvimento das ações da Política Municipal sobre Drogas e terá com atribuições:

Art. 7º- OCOMPAD será composto por 14 representantes e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades considerando a paridade:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II –Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

IV - Polícia Militar ou Civil;

V – Secretaria Municipal de Juventude e Emprego;

VI -CAPS;

VII - Conselho Tutelar.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I –Câmara de Dirigentes Lojistas;

II – Instituições de Tratamento e/ou Prevenção aos Usuários de Drogas e seus Familiares;

III - Associações Estudantis entre outras que tenham jovens na sua composição;

IV– Sindicato de Trabalhadores e ou Trabalhadoras;

V – Entidades Religiosas;

VI – Entidades de classes devidamente registrada;

VII – Represente dos Usuários.

§ 1º - Os membros do **COMPAD**, serão nomeados por ato do Prefeito do Município, observando-se o seguinte:

I – os representantes da sociedade civil, serão indicados através da escolha dos respectivos segmentos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno; e

II – nas demais hipóteses, serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições a que estejam vinculados.

§2º - O mandato dos membros do **COMPAD**, e de seus suplentes, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, pelo mesmo prazo, para o período subsequente.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do **COMPAD**, nomeados pelo Prefeito do Município, devem ser escolhidos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§4º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do **COMPAD** devem obedecer à regra de alternância entre o membro indicado pelo Governo e aqueles indicados pela sociedade civil.

§5º - Fica vedada a percepção de remuneração a qualquer título dos representantes dos órgãos e entidade que compõem o **COMPAD**.

§6º - O **COMPAD** deve elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, dispondo sobre normas complementares referentes à sua organização e funcionamento, inclusive no tocante à hipótese de substituição de seus membros em razão de ausências e abstenções.

Art. 8º - OCOMPAD tem como unidade mantenedora, para fins de orçamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



**Prefeitura de
Ibimirim**

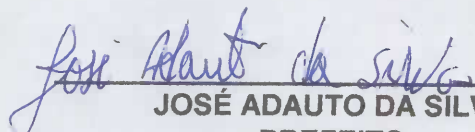
União, Trabalho e Desenvolvimento
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Para a manutenção do **COMPAD**, os recursos provenientes de doações, convênios e cessões devem ser consignados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Agosto de 2016.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
-PREFEITO-